

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 111, DE 1° DE AGOSTO DE 2023.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Revoga dispositivo da Lei n° 5.403, de 18 de julho de 2022.".

Nobres Parlamentares, a revogação § 1° do art. 80 da Lei n° 5.403, de 18 de julho de 2022, tem o objetivo de atender a Emenda Constitucional n° 160, a qual acresceu o artigo 49, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa na Lei n° 5.527, de 6 de janeiro de 2023, que 'Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023' e também na Lei n° 5.403, de 18 de julho de 2022, que 'Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023', até o final do exercício financeiro de 2023.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 01/08/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0040480906** e o código CRC **BE9B2ADC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068182/2022-32

SEI nº 0040480906



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Revoga dispositivo da Lei n $^{\circ}$  5.403, de 18 de julho de 2022.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o § 1° do art. 80 da Lei n° 5.403, de 18 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 01/08/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0040480837** e o código CRC **2312DF68**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068182/2022-32 SEI nº 0040480837



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 154/2023-ALE

RECEBIDO
05 / 08 / 2023
Hora: 23 : 00
Barrowa Camille

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 127/2023, que "Revoga dispositivo da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ Presidente - ALE/RO

RONDONIA

ASSEMBLEIA LÉGISLATIVA DE

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Farquar nº 2562, Bairre Olaria | Bo2562 Bairre Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 37.8.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

#### **AUTÓGRAFO DE LEI № 127/2023**

Revoga dispositivo da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 80 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ Presidente - ALE/RO

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Faguar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br